



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 850/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0004.012209/2021-19

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível de aviação (AVGAS) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), em rede de postos credenciados, visando o abastecimento da(s) aeronave(s) de propriedade, operada(s) e/ou a serviço da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 30/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 09 de Março de 2022**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e a empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** - CNPJ 03.817.702/0001-50, manifestou sua pedido de impugnação e esclarecimento em momento oportuno, através do e-mail alfasupel@hotmail.com, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no do Decreto Federal nº.10.520/02, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 23/09/2019, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**

II. A – DOS ARGUMENTOS DO ESCLARECIAMENTO E IMPUGNAÇÃO: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação.

Em síntese, alega a impugnante **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** que seja feita a alteração no instrumento convocatório, por se tratar de pedido de impugnação do Termo de Referência,

o autos do processo foi encaminhado a Secretaria de Origem, obtendo a seguinte respostavejamos:

Informou a licitante VOLUS em seu pedido de esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01:

"7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PERCENTUAL da TAXA ADMINISTRATIVA, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.5.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

28. DO JULGAMENTO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

28.1. O critério de julgamento da licitação será o MENOR PERCENTUAL de TAXA ADMINISTRATIVA.

28.2. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, o preço referente ao item. Para o item 1, o valor informado como unitário deverá ser o valor do “litro” de combustível, valor este já fornecido pelo SAER/PCRO, já para o item 02 o valor informado deverá ser o valor mensal da Taxa de Administração em (%) e em (R\$), sendo que o item que será julgado pelo pregoeiro será o Item “02”, sendo considerado ganhador o que ofertar o menor percentual de Taxa de Administração, sendo admitido em valor zero ou negativo.

28.5. O custo estimado global da presente contratação é:

Quadro 04 - Distribuição dos Itens

Lote Único				
ITEM	Descrição	Valor Unitário R\$ (preço médio) para fins de cálculo	Quantidade total em litros	Valor total estimado R\$
01	Gasolina de Aviação - AVGAS		39.600 (trinta e nove mil e seicentos) L	
02	Taxa de Administração	Percentual da taxa de Administração (%)	XXXXXX	Custo estimado total da Taxa de Administração em função do total da estimativa de gasto anual com aquisição do combustível (R\$)

Após essas citações do Edital e do Termo de Referência, a licitante VOLUS pergunta:

"Considerando os itens acima, como devemos cadastrar a proposta no sistema comprasnet, uma vez que não consta valor estimado, só consta a quantidade em litros?

Menciona-se que o critério é a menor taxa de administração, então devemos cadastrar a taxa em percentual? Porém menciona que aceita taxa zero e negativa, neste caso o sistema comprasnet não aceita. Como deve ser cadastrado?"

RESPOSTA:

Considerando o **ADENDO MODIFICADOR 01 (Adendo PC-NCP 27289358) ao Termo de Referência, será feita as adequações.** Ressalta que o critério de julgamento, e valor estimado é da competência da Secretaria, vez que o Termo de Referência é o norteador do Edital.

II.B – DOS ARGUMENTOS DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação/esclarecimento.

Em síntese, alega a impugnante **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** que seja feita a alteração no instrumento convocatório, por se tratar de pedido de impugnação do Termo de Referência, o autos do processo foi encaminhado a Secretaria de Origem, obtendo a seguinte resposta, senão vejamos:

QUESTIONAMENTO 01:

Atual Fornecedor ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

RESPOSTA 01 :

Secretaria Demandante: Sim, temos o Contrato nº 583/PGE-2021, nos autos do Processo Administrativo nº 0019.293146/2021-22, que é público, sendo que acesso a qualquer documento deve seguir as normas do SEI RO - Sistema Eletrônico de Informações, sendo solicitado por aquele sistema no endereço sei.sistema.ro.gov.br.

QUESTIONAMENTO 02:

Valor estimado ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Qual o valor total estimado desta licitação?

RESPOSTA 02 :

Secretaria Demandante: Conforme o valor informado no **ADENDO MODIFICADOR 01 ao Termo de Referência.**

QUESTIONAMENTO 03:

INTERVALO ENTRE LANCES (pg. 13) a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Com relação ao exigido no item 9.7. a), entendemos que o valor mínimo entre lances com valor de 2% pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, sendo assim, gostaríamos de confirmar se será mantido o valor de 2% ou se o mesmo será reduzido?

RESPOSTA 03 :

Secretaria Demandante: Considerando que essa regra é imposição do edital e não do TR, manifestamos pela competência da Pregoeira em responder esse questionamento.

Pregoeira: Conforme art. 14, inciso III, do Decreto 10.024/2021, e Portaria nº 248/2019/CI-SUPEL, quanto ao intervalo mínimo dos lances. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 1% (um por cento) quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Decreto 10.024/2021, art. 14, III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, **o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Noutro ponto vale ressaltar no art. 31 e 32, do Decreto 10.024/2019, informa do modo de disputa, senão vejamos:

[...]

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Considerando o adendo modificar feito pela Secretaria demandante, **ADENDO MODIFICADOR 01 (Adendo PC-NCP 27289358) ao Termo de Referência, será feita as adequações.** Noutro ponto, o valor estimado não ultrapassou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); permanecendo a variação dos lances em 2%. Contudo, informo ao licitante que tal questionamento fora encaminhado a Procuradoria e Assessoria Jurídica, visto que dentro da legalidade, esta pregoeira se atem ao disposto na Portaria n.º 248/2019/CI-SUPEL, conforme disposto no Edital padrão, subitem 9.7.

QUESTIONAMENTO 04:

GARANTIA CONTRATUAL (pg. 54) 24.1. A contratada apresentará garantia contratual na forma estabelecida em contrato, observadas as demais condições previstas no art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, optando-se por uma das seguintes modalidades: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: **Qual o prazo e percentual exigido para o recolhimento da garantia contratual, mencionada no subitem 24.1. do Termo de Referência?**

RESPOSTA 04:

Secretaria Demandante: Considerando o adendo modificar feito pela Secretaria demandante, **ADENDO MODIFICADOR 01 (Adendo PC-NCP 27289358) ao Termo de Referência, será feita as adequações.**

QUESTIONAMENTO 05:

APRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA SISTEMA (pg. 36) e) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA. **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que a apresentação ilustrativa do sistema será juntamente com o treinamento, em até 15 dias após a assinatura do contrato/Ata em horário e data a serem definidos pelas partes. Estamos corretos no entendimento?**

RESPOSTA 05:

Secretaria Demandante: Sim, corretos.

QUESTIONAMENTO 06:

DUAS DATAS PARA TREINAMENTO (pg. 37)

"4.3. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de aeronave, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

4.7. O prazo para treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sem que haja prejuízo para o abastecimento de combustível da aeronave."

Esclarecimento ao Pregoeiro: **Conforme mencionado no item 4.3. do Termo de Referência o prazo estimado para treinamento foi de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e, no item 4.7. do Termo de Referência, menciona-se que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis. Entendemos que o prazo a ser considerado será de 15 (quinze) dias úteis informado no item 4.7. do Termo de Referência. Estamos correto nesse entendimento?**

RESPOSTA 06:

Secretaria Demandante: O entendimento não foi correto. Esclarecemos que o **subitem 4.3** é regra para **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA** proposto, **no prazo de 10 dia úteis da assinatura do contrato**, já o **subitem 4.7** é regra sobre o **TREINAMENTO** do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto, que deverá ser de **no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato** .

QUESTIONAMENTO 07

RELAÇÃO DE FROTA / QUANTIDADE DE CARTÕES ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos a relação da atual frota e a quantidade de cartões necessários para fins de cadastro e fornecimento.

RESPOSTA 07:

Secretaria Demandante: 01 (uma) Aeronave, 01 (um) Cartão.

II.B.1 – DOS ARGUMENTOS DO ESCLARECIAMENTO E IMPUGNAÇÃO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Quanto à IMPUGNAÇÃO apresentado pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 05.340.639/0001-30, em 24/02/2022 12:46, ao e-mail alfasupel@hotmail.com, da Equipe de Pregão ALFA/SUPEL/RO, considerando que a mesma recai apenas sobre o item 9.7 do Edital, referente às regras SOBRE O INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES.

Informo que fora respondido no questionamento 3: "Noutro ponto, o valor estimado não ultrapassou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); permanecendo a variação dos lances em 2%. Contudo, informo ao licitante que tal questionamento fora encaminhado a Procuradoria e Assessoria Jurídica, visto que dentro da legalidade, esta pregoeira se atem ao disposto na Portaria n º248/2019/CI-SUPEL, conforme disposto no Edital padrão, subitem 9.7."

Portanto, esclarece esta Pregoeira, com base nas informações exaradas pela Secretaria de Origem, onde serão feitas algumas modificações no Termo de Referência e Edital, e que os demais não respondido neste primeiro momento fora encaminhada como consulta a Procuradoria/Assessoria jurídica, e que após retornar os autos dará a devida publicação, mantem-se SUSPENSA a licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar nº 2986 – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036

CAMILA CAROLINER ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL- RO

Mat.300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 05/04/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027410326** e o código CRC **178A2927**.